

## ANEXO I

Quadro de pessoal do Centro Regional  
de Segurança Social de Faro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal técnico-profissional ...	Microfilmagem ...	Operador de microfilmagem (a)	Técnico auxiliar principal ...	(b) 2	(c)

(a) Em qualquer momento não podem existir mais do que seis lugares na carreira de operador de microfilmagem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 578/90

de 21 de Julho

Os Decretos Regulamentares n.ºs 56/84 e 29/88, respectivamente de 9 e 3 de Agosto, estabeleceram nova modalidade de contrapartidas das concessionárias das explorações das zonas de jogo, que assegura a participação do Estado em 50% das receitas brutas dos jogos.

Este regime exige esquemas de fiscalização adequados, providos de meios técnicos de controlo sofisticado.

Nesta perspectiva, contêm os últimos contratos de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar obrigações relacionadas com a implementação de sistemas de automatização de emissão de cartões de ingresso nas salas de jogos, de controlo das receitas e de dispositivos de vigilância.

Por outro lado, a necessidade de informatizar os serviços é realçada no preâmbulo do diploma orgânico da Inspeção-Geral de Jogos, o Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio.

Daí que tivesse sido oportunamente elaborado e esteja em implementação o plano director de informática da Inspeção-Geral de Jogos, aprovado por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Junho de 1988.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, são acrescidos os lugares indicados no mapa anexo à presente portaria.

2.º O recrutamento e provimento do pessoal para os lugares referidos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 5 de Junho de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —  
Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Alfredo César Torres*, Secretário de Estado do Turismo.

## MAPA I

## Pessoal de informática

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Grau	Nível	Letra	Vagas
Técnico-profissional ....	Informática .....	Operador .....	Operador-chefe .....	-	-	G	1
			Operador de consola .....	-	4	H	4
			Operador principal .....			I	
			Operador .....			J	

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 579/90

de 21 de Julho

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Tendo em consideração o enquadramento estabelecido para o ensino da enfermagem pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro;

Nos termos e ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º, 21.º, n.º 1, e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecida a Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, de que é titular a Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, a funcionar nas instalações que possui no Porto, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, a partir do ano lectivo de 1990-1991, do curso superior de Enfermagem, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.